

**LEI Nº 3.037, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.504

**Reconhece a vaquejada como atividade esportiva no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a vaquejada como modalidade esportiva, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado